



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Trata-se o presente procedimento que tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço destinada à captação de recursos e gestão de projetos para o município de Estância, através da Secretaria de Administração e Planejamento.

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, mandamento este que também se encontra insculpido na Lei 14.133/2021.

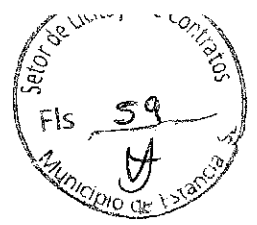
Por sua vez, a Lei 14.133 /21 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções estatais, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Estado e não asseguraria uma contratação adequada. A inviabilidade de competição na aquisição de bens ou prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea C da Lei 14.133/21, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido a característica do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, implicando que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas. Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou: Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



“Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Dessa forma, verifica-se que as peças atreladas ao processo, DFD, ETP, TERMO DE REFERÊNCIA, e demais documentos relacionados, fundamentaram a necessidade da contratação, da inviabilidade de competição, bem como a razão da escolha do prestador de serviço, tomando por fulcro principalmente a apresentação de proposta que atende integralmente o objeto pretendido, bem como disponibilidade de saldo orçamentário e financeiro apontados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Vislumbrando-se que a referida contratação se revela imperiosa para o Município de Estância, tendo em vista a flagrante necessidade de otimizar e potencializar a arrecadação de recursos e gestão de projetos, tanto novos quanto os que já se encontram em andamento, a escolha recaiu sobre a empresa ESTRATÉGIA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.757.053/0001-66, com sede no município de Aracaju, que, nos termos da lei, demonstrou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo.

No tocante ao preço proposto pela empresa, o valor do contrato será reajustado de R\$ 11.000,00 para R\$ 14.000,00, considerando a aplicação do índice de correção monetária IPCA no período de 2021 a 2024. Tal ajuste é necessário para adequar a proposta à realidade econômica atual e manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Vale destacar que a empresa contratada não solicitou reajustes nos anos anteriores, demonstrando um bom relacionamento com o Município de Estância e reconhecendo o compromisso da gestão municipal em honrar os pagamentos de forma pontual. Essa postura reafirma a solidez da parceria entre a empresa e a administração pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, verifica-se a desnecessidade/impossibilidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento, uma vez que, em casos de inexigibilidade de licitação, a razoabilidade do



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



valor das contratações pode ser auferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela própria empresa junto a outros entes públicos e/ou privados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União:

“A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.”

(TCU. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.).

Por todo exposto, instruído o processo e alinhada a demanda ao caracterizado pelo artigo 74, inciso III alínea C da lei 14.133/2021 e demais dispositivos correlatos e aplicáveis, encaminha-se os autos para seguimento do procedimento administrativo.

Estância/SE, 04 de dezembro de 2024 .

Deise Blinofi Cruz Nascimento
Agente Administrativo II